

CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE

Termo de Referência 76/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2026	785810-CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE	DIOGO DE SOUSA VIANA	23/10/2026 10:25 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2026	63408.001297/2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 63408.001297/2026-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de seguro veicular da Fiat Toro/Caminhão Ford Car , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de seguro veicular para veículo modelo FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA ANO /MODELO 2019/2020, com as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto. Casco -FIPE 100,00%/FRANQUIA R\$9.811,20; Tipo:Obrigatoria Danos materiais a terceiros 1° Risco - IS R\$ 100.000,00;	22764	SV	1	R\$ 2.662,425	R\$ 2.662,425

	Danos corporais a terceiros: 1° risco IS:R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares (morte /invalidez) IS:R\$10.000,00; Vidros: Laterais:R\$170,00; Retrovisores:R\$250,00; Vidro traseiro:R\$315,00; Faróis: R\$ 335,00; Faróis Led: R\$ 810,00 Faróis Xenon: R\$ 335,00 Parabrisa: R\$ 330,00; Lanternas: R\$ 195,00 Lanternas Led: R\$ 365,00					
2	Contratação de serviço de seguro veicular para veículo modelo FORD-CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2 ANO /MODELO: 2019 /2019, com as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto. Casco -FIPE 100,00%/FRANQUIA R\$ 33.140,40; Tipo:Obrigatoria Danos materiais a terceiros 1° Risco - IS R\$ 200.000,00; Danos corporais a terceiros: 1° risco IS:R\$ 200.000,00; Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares (morte /invalidez) IS:R\$10.000,00;	22764	SV	1	R\$ 5.861,15	R\$ 5.861,15

Bau frigorificado de fibra:					
Franquia: R\$ 7.500,00					
IS: R\$ 75.000,00					
Vidros: IS: R\$ 50.000,00					
Laterais: R\$ 195,00;					
Retrovisores: R\$ 700,00;					
Vidro traseiro: R\$ 525,00;					
Faróis: R\$ 545,00					
Faróis Led: R\$ 4.800,00					
Faróis Xenon: R\$ 4.800,00					
Parabrisa: R\$ 460,00;					
Lanternas: R\$ 490,00					
Lanternas Led: R\$ 1830,00					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, sendo amplamente ofertados por seguradoras habilitadas a operar no ramo de seguros de veículos automotores.

A contratação de serviço de seguro veicular para o veículo FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA, ano/modelo 2019/2020, e para o veículo FORD CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2, ano /modelo 2019/2019, compreendendo as coberturas de colisão, incêndio, roubo e furto, além de cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, vidros, faróis, lanternas e demais itens especificados no Termo de Referência, constitui serviço amplamente disponível no mercado segurador, cujas condições de execução podem ser definidas de forma clara, objetiva e precisa.

As especificações da contratação estabelecem, para o veículo FIAT TORO, cobertura de casco correspondente a 100% do valor de referência da Tabela FIPE, com franquia de R\$ 9.811,20, responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais a terceiros, com importância segurada de R\$ 100.000,00 para cada cobertura, e acidentes pessoais de passageiros, com importância segurada de R\$ 10.000,00. Também estão previstas coberturas para vidros, retrovisores, para-brisa, faróis e lanternas, com franquias específicas para cada componente, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

Para o veículo FORD CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2, está prevista cobertura de casco correspondente a 100% do valor de referência da Tabela FIPE, com franquia de R\$ 33.140,40, responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais a terceiros, com importância segurada de R\$ 200.000,00 para cada cobertura, e acidentes pessoais de passageiros, com importância segurada de R\$ 10.000,00. A contratação contempla, ainda, cobertura para o baú frigorificado de fibra, com importância segurada de R\$ 75.000,00 e franquia de R\$ 7.500,00, bem como cobertura para vidros, com importância segurada de R\$ 50.000,00, além de franquias específicas para vidros, retrovisores, para-brisa, faróis e lanternas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

As coberturas securitárias, as importâncias seguradas, as franquias e as condições gerais das apólices seguem padrões usuais do mercado e da regulamentação aplicável, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelas empresas interessadas, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, considerando que os serviços possuem especificações usuais de mercado e requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conclui-se que a contratação se enquadra como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a adoção do procedimento de seleção e do critério de julgamento adequados à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação:

A contratação de seguro veicular para esta Organização Militar faz-se necessária para garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG). Os veículos FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA, ano/modelo 2019/2020, e FORD CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2, ano/modelo 2019/2019, são meios importantes para o atendimento das demandas institucionais, incluindo o transporte de pessoal, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento das atribuições desta Organização Militar.

Considerando a exposição dos veículos a riscos inerentes à circulação, tais como acidentes de trânsito, colisões, incêndios, roubos, furtos e danos causados a terceiros, a ausência de cobertura securitária pode ocasionar prejuízos financeiros significativos à Administração, além de comprometer a disponibilidade dos meios de transporte e a continuidade das atividades institucionais.

A contratação de seguro veicular, com cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, indenização correspondente a 100% do valor de referência da Tabela FIPE para os veículos, responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e proteção dos componentes especificados, incluindo vidros, faróis, lanternas, retrovisores e, no caso do caminhão, o baú frigorificado de fibra, visa minimizar os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. A assistência 24 horas, quando prevista na apólice contratada, também contribuirá para proporcionar suporte em situações emergenciais.

Além disso, a contratação permitirá maior previsibilidade na gestão dos riscos patrimoniais, reduzirá a exposição da Administração a despesas imprevistas e contribuirá para a segurança dos condutores e de terceiros, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

Portanto, justifica-se a contratação do serviço de seguro veicular como medida preventiva destinada à preservação do patrimônio público, à mitigação dos riscos associados à utilização dos veículos e à manutenção da capacidade operacional do CeIMRG, em benefício da continuidade e da eficiência dos serviços prestados pela Organização Militar.

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000155/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/11/2025 ;

III) Id do item no PCA: 76 e 77;

IV) Classe/Grupo: 711 ; e

V) Identificador da Futura Contratação: 785810-99/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 02 (dois) veículos oficiais, sendo 01 (um) FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA, ano /modelo 2019/2020, e 01 (um) FORD CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2, ano/modelo 2019/2019, pertencentes à frota do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), com vigência de 12 (doze) meses.

As apólices deverão contemplar as coberturas de colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização do casco correspondente a 100% do valor de referência da Tabela FIPE, observadas as franquias estabelecidas para cada veículo. Deverão incluir, ainda, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, vidros, retrovisores, para-brisas, faróis e lanternas, além da cobertura específica para o baú frigorificado de fibra do caminhão, conforme as importâncias seguradas, franquias e demais condições definidas neste Termo de Referência.

A seguradora contratada será responsável pela emissão das apólices, pela manutenção das coberturas durante toda a vigência contratual, pelo atendimento aos sinistros eventualmente ocorridos e pela regulação e liquidação das indenizações, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável e a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá, ainda, disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e demais solicitações relacionadas aos serviços contratados, bem como assistência 24 horas, caso prevista nas condições da contratação.

A solução escolhida mostra-se adequada por proporcionar proteção ao patrimônio público, reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e contribuir para a continuidade das atividades institucionais que dependem da utilização dos veículos oficiais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A eventual dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser fundamentada nas hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis à Administração Pública Federal, considerando as características e a complexidade do objeto, bem como o enquadramento da contratação nas situações em que sua elaboração seja facultativa.

A contratação em questão consiste na prestação de serviços de seguro veicular para 02 (dois) veículos oficiais, com coberturas securitárias padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações, condições de execução e requisitos de desempenho podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência.

Trata-se de demanda destinada à proteção patrimonial dos veículos utilizados pelo CeIMRG, cujo atendimento pode ocorrer por meio de soluções disponíveis no mercado segurador, não se identificando, em princípio, necessidade de desenvolvimento de solução técnica específica ou de elevada complexidade.

Dessa forma, caso o processo se enquadre em hipótese normativa que permita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, sua não elaboração poderá ser justificada com base na simplicidade do objeto, na padronização das coberturas securitárias e na existência de oferta consolidada no mercado, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade administrativa, da análise de riscos pertinente e da definição da solução mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade previstos na legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato.

4.1.2. Sempre que possível, a seguradora deverá incentivar a recuperação de veículos sinistrados por meio de reparos tecnicamente adequados, evitando substituições desnecessárias de componentes e promovendo o uso racional de recursos, sem prejuízo da segurança e da qualidade dos serviços.

4.1.3. Nos casos de perda total ou destinação de resíduos decorrentes da execução contratual, a contratada deverá assegurar que os materiais sejam encaminhados para empresas ou estabelecimentos licenciados, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação **não haverá indicação de marca, modelo de seguradora ou produto específico**, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço de seguro veicular, cujas coberturas e condições mínimas encontram-se definidas neste Termo de Referência.

As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas e às coberturas exigidas pela Administração, sendo vedada qualquer restrição que comprometa a competitividade do certame.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 63408.001297/2026-13, a Administração não identificou a necessidade de vedação de marcas, seguradoras ou produtos específicos para a presente contratação, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços deverão ser executados diretamente pela seguradora contratada, sem prejuízo da utilização de sua rede credenciada para atendimento aos segurados, nos termos da apólice e da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco de inadimplemento e a reduzida complexidade da contratação, não se mostrando a medida necessária para resguardar o interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de Execução

5.1. A seguradora contratada deverá emitir as apólices dos seguros no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2. A cobertura securitária deverá ter início na data estabelecida nas apólices, não podendo haver interrupção da proteção durante toda a vigência contratual de **12 (doze) meses**.

5.3. As apólices poderão ser emitidas em meio físico ou eletrônico e deverá ser encaminhada ao Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), no endereço **Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 2000, Barra Nova, Rio Grande/RS, CEP 96204-000**, ou para o endereço eletrônico indicado pela Administração.

5.4. Caso não seja possível emitir as apólices no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo, apresentando as justificativas pertinentes, para análise quanto à eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. Não se aplica garantia contratual ou assistência técnica ao objeto da presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de seguro veicular. Permanecem assegurados os direitos da Administração decorrentes da legislação aplicável, das normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e das condições estabelecidas na apólice de seguro.

5.6. Durante toda a vigência da apólice, a seguradora deverá prestar atendimento aos sinistros cobertos, promovendo sua regulação e liquidação nos prazos previstos na legislação e nas condições contratuais, garantindo o cumprimento integral das coberturas contratadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da seguradora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dos procedimentos de comunicação em caso de sinistro, dos critérios de avaliação do desempenho contratual e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato ou a cobertura securitária contratada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de nova contratação.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar as emissões e as entregas das apólices de seguro, certificando-se de que contempla todas as coberturas contratadas para o veículo FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUT. ANO /MODELO : 2019/2020 PLACA : IZN 7I90 E CAMINHÃO FORD CARGO 2423 TURBO E5 6X2 ANO/MODELO 2019 /2019 PLACA: IZT 4A42

6.15.2. Conferir se as coberturas de colisão, incêndio, roubo e furto estão devidamente previstas na apólice, bem como os respectivos limites de indenização, franquias e demais condições contratuais.

6.15.3. Acompanhar a vigência da apólice e verificar a manutenção das condições originalmente contratadas durante todo o período de cobertura.

6.15.4. Fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos para atendimento de sinistros, inclusive quanto à abertura, regulação e encerramento dos processos.

6.15.5. Verificar a adequada prestação dos serviços pela seguradora em caso de sinistro, incluindo a realização de vistorias, autorização de reparos e pagamento das indenizações devidas.

6.15.6. Conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, certificando-se da conformidade entre os serviços contratados, a apólice emitida e as condições previstas no Termo de Referência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução contratual ou no cumprimento das obrigações assumidas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução contratual, das ocorrências, alterações e eventuais prorrogações.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para saneamento das ocorrências verificadas.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando eventual desempenho insatisfatório ou aplicação de penalidades.

6.17.5. Adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização quando constatadas infrações contratuais passíveis de sanção.

6.17.6. Elaborar relatório final contendo informações sobre a execução contratual, o alcance dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para futuras contratações.

6.17.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.17.8. Acompanhar a ocorrência de sinistros e a atuação da seguradora, adotando as medidas necessárias para resguardar os interesses da Administração e garantir o pleno atendimento das coberturas contratadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação das apólices de seguro ou documento equivalente emitido pela seguradora, acompanhada da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. As apólices ou documento equivalente poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas condições contratadas, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da apólice e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade das coberturas contratadas, dos limites de indenização, franquias e demais condições previstas no contrato.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao cumprimento das coberturas contratadas ou das obrigações assumidas pela seguradora, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na apólice, na documentação apresentada ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência da apólice, especialmente quanto ao atendimento de sinistros e ao pagamento das indenizações devidas.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais do documento.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

7.13. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.14. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.15. Constatada situação de irregularidade da contratada, serão adotados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Prazo de Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de Pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória para fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Cessão de Crédito

7.22. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

7.24. Aplicam-se às cessões de crédito as demais condições e requisitos previstos na legislação vigente e nos normativos da Administração Pública Federal.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, inclusive mediante atraso injustificado na emissão da apólice ou na prestação dos serviços contratados;
- e) deixar de cumprir, sem justificativa, as obrigações relacionadas ao atendimento, regulação ou liquidação de sinistros cobertos pela apólice;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, pela não emissão da apólice ou documento equivalente no prazo estabelecido.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, quando exigida.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”.

8.2.4.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”.

8.2.4.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea “b”.

8.2.4.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nas alíneas “d” e “e”, quando não for cabível a multa moratória.

8.2.4.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea “a”.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

8.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para todos os atos de comunicação relativos ao contrato.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a existência e efetividade de programa de integridade.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de registro no CEIS, CNEP e SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, na forma da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos aplicáveis.

9.1.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de seguro veicular para 02 (dois) veículos oficiais pertencentes ao Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), sendo 01 (um) veículo FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA, ano/modelo 2019/2020, e 01 (um) veículo FORD CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2, ano/modelo 2019/2019, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação visa resguardar o patrimônio público contra eventuais prejuízos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto e demais riscos previstos nas coberturas especificadas no Termo de Referência, incluindo danos materiais e

corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, vidros, faróis, lanternas, retrovisores e, especificamente para o caminhão, o baú frigorificado de fibra.

A existência de cobertura securitária reduz os riscos de perdas patrimoniais decorrentes de eventos imprevisíveis, contribui para a segurança dos condutores e de terceiros e auxilia na continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Organização Militar.

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, constituindo medida preventiva destinada à adequada gestão patrimonial da Administração.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas, coberturas mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Da não aplicação da participação exclusiva para ME/EPP

Não será aplicada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso II, da referida lei, considerando que o objeto consiste na contratação de serviço de seguro veicular, atividade privativa de sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966.

A manutenção da exclusividade poderia restringir a competitividade e resultar em certame deserto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, compreendendo a emissão das apólices de seguro veicular para os veículos oficiais FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA, ano/modelo 2019/2020, Chassi: 98822616CLK69228, e FORD CAMINHÃO CARGO 2423 TURBO E5 6X2, ano/modelo 2019/2019, Chassi : 9BFYEAKD1KBS79787, pertencentes ao Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG), contemplando as coberturas contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como as demais coberturas especificadas neste Termo de Referência, incluindo danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, vidros, faróis, lanternas, retrovisores e, para o caminhão, o baú frigorificado de fibra, além da prestação dos serviços inerentes ao atendimento, à regulação e à liquidação de sinistros durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados dos documentos exigidos pela legislação específica.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado ou compromisso de constituição subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando cabível.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante documentação oficial.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado das comprovações previstas em lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, quando cabível.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

9.24. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis.

9.24.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de certidão, autorização de funcionamento ou consulta pública emitida pela SUSEP.

9.24.2. A contratada deverá possuir habilitação para operar em todo o território nacional, especialmente para atendimento de sinistros ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

9.24.3. A contratada deverá possuir estrutura operacional apta à prestação dos serviços de assistência, regulação e liquidação de sinistros durante toda a vigência da apólice.

9.24.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de empresa estrangeira, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9.29. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças de documentos relativos ao FGTS e à Receita Federal quando comprovada a centralização dos recolhimentos.

Documentação Complementar para Cooperativas

9.30. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que a prestação de serviços de seguro veicular constitui atividade privativa de sociedades seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, inexistindo previsão legal para a atuação de cooperativas nesse segmento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável R\$ R\$ 8.523,58 (Oito mil Quinhentos e vinte e três e cinquenta e oito centavos). conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 785810 ;

II) Fonte de recursos: 1050000144 e 1000000000;

III) Programa de trabalho: 174672 e 174713 ;

IV) Elemento de despesa: 339039 ; e

V) Plano interno: X488DV501B4 e B441MRZ02DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Grande/RS, na data da assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.13 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.5.3 Indenizações e multas.
- 6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

- 7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de Rio Grande/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Grande-RS de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 WILLIGTON SEVERINO DA SILVA
Data: 26/10/2026 08:38:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILLIGTON SEVERINO DA SILVA

Equipe de apoio

JORGE DINIZ DA
SILVA
FERNANDES:053
83397728

Assinado de forma digital
por JORGE DINIZ DA SILVA
FERNANDES:05383397728
Dados: 2026.10.26
10:46:57 -03'00'

JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES

Autoridade competente